



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 168681/2017

Interessada – Leila Barros Silva Freire

Relator – William Khalil – CREA

Advogados – Murillo Barros da Silva Freira – OAB/MT 8.942 - Gean Lucas dos Santos – OAB/MT 28.829

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 27/09/2024

Acórdão nº 537/2024

Auto de Infração nº 109599 de 27/03/2017. Lançamento de resíduos sólidos e oleosos em solo exposto em não conformidade com as normas ambientais vigentes; lançamento de resíduos orgânicos em desacordo com as normas. Decisão Administrativa nº 5110/SGPA/SEMA/2021, homologada em 24/09/2021, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com fulcro nos artigos 62, V e 66, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Requereu a Recorrente, em sede de preliminar, a declaração de nulidade do processo administrativo ante o encerramento da fase de instrução sem a oportunidade à produção de provas; no mérito, que o auto de infração seja julgado improcedente, vez que não houve a comprovação da autoria praticada e não foram indicados os critérios para alcançar o valor da multa. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e declarou a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre os marcos da data do recebimento da notificação por AR no dia 10/04/2017 (fls.14) até a data da emissão da terceira certidão de antecedentes no dia 21/07/2021 (fls.65), transcorreram quatro anos, três meses e 11 dias. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para declarar a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 10/04/2017 e 21/07/2021, com fulcro no artigo 21, §2º do Decreto Federal nº 6514/2008, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Luana Maria de Andrade

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.